



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CANANÉIA

FORO DE CANANÉIA

VARA ÚNICA

RUA PERO LOBO, 75, Cananeia-SP - CEP 11990-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**U R G E N T E - Plantão Imediato**

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LIMINAR/TUTELA**

Processo Digital nº: 1000571-51.2024.8.26.0118  
 Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Garantias Constitucionais  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: MUNICÍPIO DE CANANÉIA  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 118.2024/003295-6

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s) e intimada(s):**

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**, RG 353508962, INDEPENDÊNCIA, 374, ROCIO, CEP 11990-000  
 Cananeia – SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Cananéia, Dr(a). LUCAS SEMAAN CAMPOS EZEQUIEL, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CITAÇÃO** do(a)s requerido(a)s supra mencionado(a)s para oferecer(em) contestação no **PRAZO comum de 30 (trinta) dias**, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8429/92, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da **LIMINAR/TUTELA**, de acordo com o despacho de seguinte teor: "Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência poderá ser deferida se houver a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim, o deferimento da liminar pleiteada está condicionado à demonstração da verossimilhança das alegações (fumus boni juris) e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Além do preenchimento de tais requisitos, é necessário que sejam reversíveis os efeitos da tutela, considerando que sua concessão se dá com base em Juízo de cognição sumária. Pois bem. Pretende o Ministério Público do Estado de São Paulo, em sede de tutela de urgência, a suspensão da eficácia do artigo 6º da Portaria nº 353/2024, de 23/08/2024, que trata "sobre o trâmite de procedimentos oriundos do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências." Prescreve o mencionado dispositivo: "Art. 6º O atendimento de requisições ou oferecimento de informações ao Ministério Público de São Paulo, sem prévio conhecimento e autorização do Gabinete do Prefeito, ensejará a responsabilização do servidor. Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, serão consideradas as informações prestadas, em desacordo com o Parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, por meio: I - telefônico; II - correio eletrônico; e III - comparecimento presencial à sede da Promotoria de Justiça de Cananéia.". O pedido liminar comporta acolhimento, pois estão presentes os requisitos autorizadores. Por primeiro, é importante lembrar que a Administração Pública norteia-se por diversos princípios, dentre os quais destacam-se o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e a publicidade. A publicidade é especialmente essencial, pois confere a necessária ciência acerca dos atos administrativos, possibilitando o controle externo, tanto pela população em geral como pelos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos deveres da administração pública. Lado outro, ressalta-se que o Ministério Público, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993, é Instituição voltada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, no exercício de suas atribuições, detém autorização para a tomada de uma série de providências, com vistas a dar efetividade ao fim


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CANANÉIA**
**FORO DE CANANÉIA**
**VARA ÚNICA**
**RUA PERO LOBO, 75, Cananeia-SP - CEP 11990-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a que se propõe. Dentre as funções do Ministério Público, destacam-se as elencadas no artigo 129, da Constituição Federal, como o poder de requisição e a legitimidade para defesa dos interesses da coletividade. No caso em tela, vê-se que o artigo 6º da Portaria em comento pode significar afronta às prerrogativas ministeriais bem como aos direitos dos servidores municipais, dado que, na forma como disposta, importa em evidente limitação e submissão dos funcionários ao gestor público (Prefeito Municipal), até mesmo para prestar quaisquer esclarecimentos ao Ministério Público. Não é admissível o pretendido controle absoluto sobre os servidores públicos municipais, como se pretende, submetendo suas ações à discricionariedade e interesse do gestor público, o que pode importar em violação do princípio da publicidade e de outros a que se submete a administração pública, além do direito dos servidores enquanto cidadãos. Não se ignora o dever do respeito do Servidor ao Ente Público Municipal e às normas de organização por ele estabelecidas, contudo estas não podem se sobrepor às normas e princípios hierarquicamente superiores, em desrespeito aos preceitos delineados. Daí decorre a probabilidade do direito. O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo também restou evidenciado, dado que a eficácia do dispositivo combatido pode dificultar ou obstaculizar a obtenção de informações necessárias, pelo Órgão Ministerial, com vistas ao cumprimento das suas funções institucionais. Ante o exposto, defiro o pedido do autor e **CONCEDO** a tutela provisória de urgência para **SUSPENDER** a eficácia do artigo 6º da Portaria 353/2024. Determino ao gestor público, na pessoa do Prefeito do Município de Cananéia, a publicidade interna (via e-mails institucionais dos servidores) e externa (publicação no site e redes sociais da Prefeitura) desta decisão, em até 24h após a intimação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), limitada a 30 dias. Intimem-se pessoalmente os requeridos, por Oficial de Justiça. **CITEM-SE** os requeridos. Intime-se.”

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha cu3ils. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Cananeia, 29 de agosto de 2024. Natália Izzo La Luna, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

